

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 021/06

Processo Administrativo N.º 173/2006 – Dispensa

N.º Contrato: 021/06

Processo Administrativo n.º 173/2006 – Dispensa LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE

MUNICIPAL DA VILA SÃO LUCIO.

Dotação Orcamentária:

| ouçuo orçumenturu. | | | | | |
|--------------------|---------|-------|--|----------|---|
| | Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão | 1 |
| | 1.512 | 60 | 02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.36.15 | Educação | 1 |

VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.944.597-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 110.534.518-14, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 173/2006 anexado ao Processo nº. 3/001805-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para instalação e funcionamento da Creche Municipal da Vila São Lucio.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma creche, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

4

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 021/06

Processo Administrativo N.º 173/2006 - Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 06/02/2006 e término em 05/08/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

Página 2 de B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 021/06

Processo Administrativo N.º 173/2006 - Dispensa

- 8.2 Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de fevereiro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS LOCADORA

TESTEMUNHAS: